

CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL

A empresa **LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP**, CNPJ nº 26.341.935/0001-25, com sede à Avenida Angélica, nº 2.503, conjunto 75, Higienópolis, São Paulo, SP, CEP: 01227-200, Telefone: (11) 3214-0372, Inscrição Estadual: Isento, e-mail: ronaldo@ldbempresas.com.br, por intermédio de seu sócio representante legal, o Sr. Ronaldo de Oliveira, RG nº: 22.129.328-0 e do CPF nº 271.795.418-00, vem por meio deste documento, apresentar seu **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA PROFISSIONAL**, a ser observado pelos seus administradores, sócios, empregados, colaboradores e pela própria empresa **LDB**.

INTRODUÇÃO

O **Código de Ética e Conduta Profissional (Código)** da empresa LDB, reúne princípios e padrão de comportamento para orientar a conduta de seus administradores, sócios, empregados, colaboradores e pela própria empresa LDB (Pessoas da LDB) no ambiente institucional e consolidar os compromissos de boa-fé, lealdade, diligência e transparência na gestão da empresa LDB.

CAPÍTULO I – DOS DESTINATÁRIOS

Art. 1º. Este Código aplica-se aos seguintes destinatários:

- (i) Administradores da empresa LDB;
- (ii) Sócios da empresa LDB;
- (iii) Empregados da empresa LDB;
- (iv) Colaboradores da empresa LDB;
- (v) Própria empresa LDB.

Parágrafo único. Todos que se relacionam de forma direta ou indireta com a empresa LDB, devem conhecer e zelar pelo cumprimento deste Código de Ética e Conduta Profissional, tendo os mesmos compromissos éticos, indistintamente do cargo que ocupam.

CAPÍTULO II – DAS FINALIDADES

Art. 2º. As disposições contidas neste Código têm por finalidade:

- (i) Reforçar a confiança do público em relação às atividades das pessoas que atuam na LDB, inclusive as próprias atividades que compreendem a prestação de serviços de consultoria em valores mobiliários segundo a Comissão de Valores Mobiliários (CVM);
- (ii) Fortalecer a imagem institucional da LDB;
- (iii) Adotar conduta isenta de conflito de interesses;
- (iv) Definir os princípios básicos e as diretrizes relativas à conduta ética de seus destinatários;
- (v) Promover a transparência na condução dos procedimentos e processos visando assegurar o cumprimento da missão institucional da LDB;
- (vi) Evitar qualquer forma de corrupção ativa ou passiva.

CAPÍTULO III – DOS PRINCÍPIOS BÁSICOS

Art. 3º. Os destinatários deste Código devem basear suas ações nos seguintes princípios:

DESENVOLVIMENTO: incentivar a participação das Pessoas da LDB em cursos de educação continuada, visando conscientizá-las dos compromissos e riscos das atividades inerentes às atividades de prestação dos serviços da LDB.

EXCELÊNCIA: buscar a excelência nos atos de prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários, a fim de que a LDB continue sendo referência no sistema do Regimento Próprio de Previdência Social (RPPS).

HONESTIDADE: zelar pelo interesse dos servidores e assistidos do plano de benefícios do RPPS, dado que eles são indiretamente os cotistas dos fundos de investimentos e dos títulos e valores mobiliários que são destino da alocação de seus recursos garantidores.

RELACIONAMENTO: construir relacionamentos que promovam a comunicação responsável, de forma correta e tempestiva, com o público em geral.

RESPEITO: exercitar o respeito mútuo e a cooperação, de forma a manter a harmonia e o bom relacionamento no ambiente de trabalho.

TRANSPARÊNCIA: gerir e prestar contas das atividades da LDB de forma transparente, visando preservar a confiança depositada nas Pessoas da LDB.

Art. 4º. Deverão ser observados, ainda, os seguintes princípios acessórios:

O patrimônio da LDB deverá ser administrado com prudência e zelo. Os destinatários deste Código, no exercício de suas atribuições, deverão diligenciar para que estes princípios estejam presentes na orientação interna e externa.

A utilização eventual dos bens ou instalações da LDB deverá servir exclusivamente aos interesses da empresa LDB.

CAPÍTULO IV – DAS DIRETRIZES DE RELACIONAMENTO

Art. 5º. Para fins de entendimento e aplicação deste Código, consideram-se diretrizes a serem cumpridas no relacionamento com os servidores ativos, assistidos, dirigentes do RPPS e ao público em geral:

- (i) Prestar informações corretas, objetivas e tempestivas;
- (ii) Oferecer atendimento com excelente qualidade;
- (iii) Aprimorar os processos e a qualidade do relacionamento;
- (iv) Zelar pelo direito dos assistidos.
- (v) Atuar em tempo hábil, de forma a viabilizar a solidez e a continuidade da prestação de serviços de consultoria de valores mobiliários;
- (vi) Estimular a autocrítica;
- (vii) Atuar com cortesia, presteza e atenção;
- (viii) Apoiar, respeitar e valorizar a individualidade de qualquer pessoa, sem distinção de raça, credo ou cor;
- (ix) Atuar, fundamentalmente, com a razão nos processos de investimento, utilizando estratégias adequadas à conjuntura econômica analisada, para minimizar os riscos de perda significativa dos recursos garantidores do plano de benefício do RPPS;
- (x) Recusar a participação em qualquer operação ilegal, imoral ou em desacordo com os princípios preconizados neste Código.

CAPÍTULO V – DAS RESPONSABILIDADES

Art. 6º. São responsabilidade das Pessoas da LDB:

- (i) cumprir e fazer cumprir este Código;
- (ii) compartilhar as informações relevantes;
- (iii) zelar pela imagem institucional da LDB e pelo bom ambiente de trabalho;
- (iv) qualificar-se a cada dia mais para aprimorar a prestação dos serviços com competência, técnica, prudência e responsabilidade;

- (v) garantir a inviolabilidade e a integridade das informações sigilosas ou estratégicas;
- (vi) observar e fazer cumprir os procedimentos, as normas e as políticas organizacionais;
- (vii) abster-se da prática de quaisquer condutas que possam representar ingerências indevidas nas atividades do dia a dia;
- (viii) primar pelo bom senso, responsabilidade e ponderação nas relações interpessoais e na tomada de decisões no interior da estrutura de governança da LDB;
- (ix) atuar com urbanidade, decoro, transparência, lealdade e respeito pelas diferenças de opinião nas relações interpessoais no interior da estrutura da empresa e da governança da LDB;
- (x) pautar sua conduta pelo zelo, prudência, competência e adequação técnica na tomada de decisões, sendo vedada a prática de quaisquer condutas omissivas ou comissivas, aptas a acarretarem prejuízos econômicos, administrativos ou à imagem institucional da LDB;
- (xi) abster-se da prática de quaisquer atos que possam representar descumprimento da hierarquia funcional no interior da estrutura de governança da LDB;
- (xii) abster-se da prática de conduta no exercício de suas atividades laborais que se mostre em desarmonia com as finalidades institucionais e com a imagem da LDB;
- (xiii) abster-se de adotar conduta que prejudique a reputação moral dos demais membros pertencentes à estrutura de governança e às Pessoas da LDB;
- (xiv) abster-se de utilizar o cargo ou função para obter qualquer favorecimento para si ou para outrem;
- (xv) não permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram na atividade com os demais membros da estrutura de governança e Pessoas da LDB;
- (xvi) abster-se de praticar conduta que possa ser interpretada como favorecimento ou troca de favores, utilizando-se da posição ou cargo dentro da LDB;
- (xvii) não se referir de maneira deseducada ou depreciativa quando do seu relacionamento com as Pessoas da LDB e com as pessoas do cliente RPPS;
- (xviii) abster-se de retirar da sede da LDB, sem prévia e expressa autorização do superior hierárquico imediato, qualquer documento, livro ou bem pertencente à empresa LDB;
- (xix) abster-se de solicitar ou fazer uso de informações da LDB em benefício próprio, de terceiros ou em prejuízo às finalidades institucionais da empresa LDB;
- (xx) abster-se de inserir informação diversa e errada no sistema (plataforma) de acompanhamento da carteira de investimentos do RPPS, com a finalidade de alterar a verdade ou prejudicar as relações interpessoais no interior da estrutura de governança da LDB;

CAPÍTULO VI – DAS VEDAÇÕES

Art. 7º. É vedado aos destinatários deste Código:

- (i) fazer uso de informação institucional para obter vantagem pessoal de qualquer espécie;
- (ii) agir em desacordo com os normativos regulamentares e as boas práticas de investimentos e das determinações da CVM;
- (iii) favorecer ou prejudicar alguém ou alguma empresa na execução da prestação de seus serviços;
- (iv) efetuar transações não autorizadas;
- (v) divulgar informações sigilosas ou privilegiadas;
- (vi) repassar documentos ao público externo sem a devida permissão da autoridade competente ou da direção da empresa LDB;
- (vii) aceitar presente ou oferta de qualquer natureza que não puder ser entendida como de promoção comercial ou institucional;
- (viii) utilizar recursos da LDB para atender interesses escusos;
- (ix) deixar se influenciar na tomada de decisão em decorrência de relações pessoais com terceiros;
- (x) omitir, adulterar ou manipular, deliberadamente, dados ou informações que afetem a imagem e o patrimônio da empresa LDB.

CAPÍTULO VII – DO CONFLITO DE INTERESSES

Art.8º. As Pessoas da LDB e demais parceiros não poderão intervir em matéria na qual tiverem interesse conflitante com o da LDB, nem sobre ela deliberar.

Art.9º. As Pessoas da LDB deverão seguir as seguintes normas para administração de conflitos de interesses:

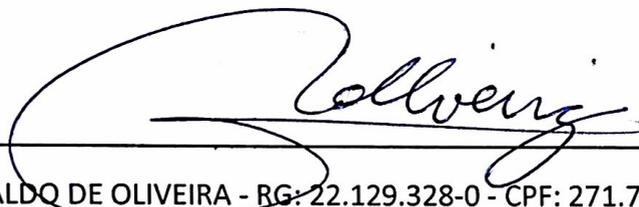
- (i) Não estar fornecendo ou comprando, direta ou indiretamente, serviços e/ou produtos da LDB;
- (ii) Não ser funcionário ou Diretor de empresa que esteja oferecendo serviços e/ou produtos à LDB;
- (iii) Não efetuar operações comerciais de qualquer natureza com a LDB, direta ou indiretamente.

CAPÍTULO VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10º. O procedimento para caracterização do descumprimento do presente Código será sistematizado pela LDB e deverá ser efetivado mediante as normas de apuração e sanção disciplinar contidas em Lei, garantindo sempre o contraditório e a ampla defesa às Pessoas da LDB.

Atenciosamente,

São Paulo, 20 de Maio de 2017



RONALDO DE OLIVEIRA - RG: 22.129.328-0 - CPF: 271.795.418-00

SÓCIO RESPONSÁVEL TÉCNICO E REPRESENTANTE LEGAL

LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA – EPP//CNPJ: 26.341.935/0001-25

**TERMO DE CIÊNCIA E COMPROMISSO DO CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA
PROFISSIONAL DA EMPRESA LDB CONSULTORIA FINANCEIRA LTDA - EPP**

O presente Termo de Ciência e Compromisso é documento integrante do Código de Ética e Conduta da LDB e deve ser assinado em duas vias. Uma via permanece com o destinatário que irá assinar e a outra via com a empresa LDB.

Declaro que recebi, li e compreendi o Código de Ética e Conduta da LDB e estou ciente e de pleno acordo com os termos e orientações estabelecidas e sua relevância para mim e para a empresa LDB.

Comprometo-me a cumpri-lo integralmente sob pena de sujeitar-me às medidas disciplinares, conforme as normas internas da LDB e legislação aplicável.

Nome Completo: _____

CPF: _____

E-mail: _____

Telefone: _____

Data: _____

Assinatura: _____